

ESTATUTO SOCIAL DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 41.947.387/0001-75

NIRE 35.300.596.111

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - A RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades civis ou empresariais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, as quais mantenham atuação no setor elétrico, de soluções tecnológicas, incluindo softwares e hardwares, ou ainda, relativos à exploração de gás bioquímico ou biometano, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundos de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso, conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações.

Parágrafo Quarto – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 9º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º - A Assembleia Geral terá as atribuições previstas no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis

em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital, se for o caso.

Artigo 12 - É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Qualquer manifestação de conflito de interesse deverá ser tratada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo registrada em ata ou em manifestação de voto apresentada por escrito, que constituirá um anexo à ata da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Quarto - É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, até 2 (dois) deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização da independência do indicado ao cargo ser deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão nomeados pela Assembleia Geral dentre os conselheiros eleitos, podendo substituí-los a qualquer tempo, sendo que, nos casos de omissão por parte dos acionistas, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião após sua posse ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância desses cargos.

Artigo 15 - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá, com base na Ordem do Dia da respectiva reunião, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ou enviado, conforme o caso, ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário marcados para a realização da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, sendo que em caso de ausência simultânea também deste, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 acima, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 16 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - A convocação sempre indicará local, data, hora e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto da ordem do dia serão disponibilizados na sede da Companhia com antecedência mínima de 3 (três) dias da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro - As formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração tornam-se dispensáveis na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros na respectiva reunião.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

Parágrafo Segundo - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18 - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em quaisquer outros documentos ou política da Companhia.

Artigo 19 - O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) eleger e/ou destituir os Diretores da Companhia, bem como definir o número de diretores e atribuir suas funções, se for o caso;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando o plano estratégico anual da Companhia, que conterà o seu orçamento anual, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o limite da remuneração global aprovado em Assembleia Geral Ordinária;

- (f) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (h) escolha, nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável, os quais reportar-se-ão ao Conselho de Administração;
- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (l) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (m) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 34, abaixo;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (p) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (q) aprovar a outorga de garantias pela Companhia, incluindo fianças e a constituição de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia, observada a vedação à prática de atos de liberalidade, ficando dispensada a necessidade de aprovação prévia desde que, em conformidade com o planejamento estratégico anual da Companhia e em condições de mercado, para: (i) a constituição de ônus sobre ativos se der para o financiamento para aquisição dos ativos onerados ou para a execução do projeto ao qual tais ativos serão destinados; (ii) a outorga de garantia fidejussória correspondente ao aval ou fiança da Companhia em favor de qualquer de suas controladas nas quais detenha participação totalitária, (ii.i) ou ainda, em benefício de qualquer controlada ou coligada da Companhia, nas hipóteses de realização de operações de crédito, financiamento, operações estruturadas ou de mercado de capitais, financiamento de aquisições ou operações de M&A, renegociações de dívidas da Companhia ou controladas ou coligadas desta; ou ainda, (iii) garantia necessária à contratação de quaisquer apólices de seguros garantia que venham a ser contratadas pela RZK Comercializadora de Energia Ltda., no curso normal dos negócios desta.

- (r) contratar ou renegociar qualquer dívida ou empréstimo, inclusive fianças bancárias, como credora ou tomadora e assumir obrigações em nome da Companhia, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quando a contratação ou renegociação de dívidas se der em condições de mercado e em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração, observada a alínea (b) acima;
- (s) aquisição ou transferência de qualquer participação em outras sociedades;
- (t) qualquer investimento em novos projetos ou expansões, incluindo a aquisição ou construção de novas usinas, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quanto à realização de investimentos em projetos ou expansões que estejam em conformidade com o plano estratégico da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (u) no âmbito das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, a aprovação das matérias previstas neste Estatuto Social, no acordo de acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações que sejam de competência da Assembleia Geral da Companhia ou do Conselho de Administração, mesmo que essas matérias não estejam previstas nos documentos societários de referidas controladas como algo que deva ser deliberado por seus sócios;
- (v) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas acima de R\$100.000,000 (cem mil reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como competência exclusiva da Assembleia Geral e nos casos de contratações ou operações realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias, hipótese em que tais contratações ou operações poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia, independentemente do valor envolvido;
- (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação e regulamentação aplicável à Companhia; e
- (x) aprovar o orçamento de eventuais comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Seção III - Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo, em caráter obrigatório, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e, em caráter facultativo, 1 (um) Diretor Comercial, os quais serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o funcionamento regular da Companhia e a consecução do objeto social, observados os termos deste Estatuto e da legislação aplicável, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Comercial:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à área comercial da Companhia;
- (b) analisar e avaliar novas tecnologias para os negócios; e
- (c) zelar pela satisfação dos clientes da Companhia.

CAPÍTULO V

Da Representação da Companhia

Artigo 27 - A Companhia será representada e se obrigará: **(a)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente, exclusivamente na assinatura de termos de confidencialidade, independentemente de valor, ou de contratos com valor global de até R\$100.000,00

(cem mil reais); ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, respeitados os limites dos poderes a ele conferidos.

Parágrafo Único - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores e as procurações deverão ter prazo de validade determinado, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de vigência indeterminado.

Artigo 28 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia.

Artigo 29 - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único – O Diretor de Relações com Investidores poderá representar a Companhia, isoladamente, perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado e eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, quais sejam os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

- (c) uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos itens acima, será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas;
- (d) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente, após as deduções legais e as destinações estatutárias indicadas nos itens acima, poderá ser destinado à reserva de lucros estatutária denominada “*Reserva de Investimentos*”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) o saldo remanescente, se houver, será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Segundo - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34 - A Assembleia Geral poderá, ainda, deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Da Cláusula Arbitral

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 37 - A Companhia será dissolvida, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 38 - A Companhia e seus administradores se comprometem a disponibilizar aos acionistas e deixar arquivado na sede da Companhia todos os contratos com partes relacionadas, o acordo de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 39 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 40 – A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis, inclusive quanto aos eventos não passíveis de indenização.

Artigo 41 - Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas emitidas pela CVM.

* * *